

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2151483/2025 - ASPRE**Processo:** 0003227-57.2025.6.15.8000**Interessado:** TRE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, DIRETORIA-GERAL**Destinatário(s):** SAD

Vistos etc.

Trata-se de processo instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, de *"instituição especializada na assistência a pessoas com deficiência intelectual para o desenvolvimento de projeto que venha a fomentar uma maior conscientização de servidores, magistrados, terceirizados e estagiários, no sentido de promover mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no âmbito do TRE-PB"*, conforme especificado no Termo de Referência - Serviços nº 1/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SEGEM/ASGGE (2135162).

Por meio do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025 (2143647), foi realizado o procedimento de cotação eletrônica, cujo participante sagrado vencedor foi a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pessoa - APAE**, com a proposta anual de R\$ 62.700,00 e global R\$ 125.400,00, correspondente a 24 meses, conforme assentado no Relatório 01 (2148053).

Presentes nos autos a reserva orçamentária respectiva, conforme Pré-empenho 2025PE000057 (2132308).

Encaminhados os autos à ASJUR, ex vi do art. 53 da Lei 14.133/2021, esta quedou-se pela legalidade do procedimento, a teor do Parecer 144 (2148328).

Em pronunciamento, a DG encaminha os autos para deliberação (2150426).

Isto posto, ao tempo em que consinto com a contratação em tela, com esteio no art. 24^[1] c/c 26, §4º^[2] da [IN TRE-PB nº 01/2018](#), determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração - SAD, para homologação da Cotação Eletrônica e/ou autorização da contratação pretendida.

Referências:

1. [^](#) Art. 24. A Diretoria-Geral, após análise pela ASJUR, deliberará quanto ao prosseguimento da contratação, remetendo, em seguida, os autos ao Ordenador de Despesa para homologação ou não da Cotação Eletrônica de Preços realizada.
2. [^](#) § 4º. Depois de ouvir a ASJUR, a Diretoria-Geral deliberará quanto ao prosseguimento da contratação, enviando, em seguida, os autos ao Ordenador de Despesa para autorização.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 16/07/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2151483&crc=5D6B3F92, informando, caso não preenchido, o código verificador **2151483** e o código CRC **5D6B3F92**..